



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

**OBJETO:** Constitui objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS E INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO OU RETAGUARDA FAMILIAR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

### DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO VALOR FIXADO

- **A partir de 07 de Abril de 2026**, os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da **Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.**

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até até 45 dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2026.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**LOCAL:** Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550

E-mail: [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3375-6500

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

### 1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.269.752/0001-79, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

1.3. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor se coadunando com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

1.7. A abertura do atual procedimento de credenciamento tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados.

**1.8. Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, Prestadores de Serviço de Acolhimento institucional que atenderem aos requisitos do Edital e ainda que possuam a localização da instituição em distância máxima de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.**

1.8.1. Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva é classificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cuja execução exige acompanhamento técnico sistemático, fiscalização contratual permanente, articulação intersetorial contínua e garantia de proteção integral aos usuários, estabelece-se como critério técnico para





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

credenciamento a localização da instituição em distância máxima de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.

1.8.2. O limite de 200 km foi definido com base em análise da localização das instituições existentes na região Norte e Nordeste de Santa Catarina, demonstrando viabilidade competitiva suficiente dentro do raio estabelecido.

1.8.3. A fixação do referido limite territorial fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da gestão e da fiscalização contratual, uma vez que o serviço demanda visitas técnicas periódicas in loco, reuniões de monitoramento com a equipe institucional, avaliação individualizada dos acolhidos e intervenções administrativas sempre que necessárias.

1.8.4. Distâncias excessivas poderiam comprometer a regularidade dessas ações, aumentar o tempo de resposta do Poder Público e reduzir a eficiência da execução contratual, em afronta aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a natureza do serviço exige constante articulação com a rede municipal de saúde, assistência social, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como a manutenção e, quando possível, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

1.8.5. A manutenção do acolhido em local demasiadamente distante do município de referência pode dificultar o acesso a atendimentos especializados, comprometer a participação em audiências e acompanhamentos judiciais e fragilizar o processo de reintegração social, contrariando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social SUAS e o princípio da proteção integral.

1.8.6. Sob o aspecto econômico, a distância impacta diretamente nos custos indiretos relacionados ao deslocamento da equipe técnica municipal para fiscalização, ao transporte dos acolhidos para atendimentos, perícias e compromissos judiciais, bem como ao apoio logístico para visitas familiares e eventuais situações emergenciais.

1.8.7. A delimitação territorial, portanto, busca prevenir aumento desproporcional de despesas acessórias, garantindo racionalidade do gasto público e observância ao princípio da economicidade.

1.8.8. Ressalta-se que o limite estabelecido não configura restrição indevida à competitividade, mas critério técnico proporcional e necessário à adequada execução do objeto, sendo compatível com a realidade regional e com a existência de instituições aptas dentro do raio definido. Trata-se, portanto, de medida adequada, razoável e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar viabilidade operacional, qualidade do serviço e efetiva proteção dos usuários.

1.9. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.10. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.11. A quantidade a ser adquirida observará a disponibilidade orçamentária.

## 2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS E INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO OU RETAGUARDA FAMILIAR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

2.2. As instituições deverão estar estabelecidas o mais próximo possível do Município de Corupá, sendo assim, fica estabelecida a localização da instituição em distância máxima de até **200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.**

2.3. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 440.321,40 (Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

2.3.1. A distribuição das vagas entre as PROPONENTES credenciadas observará critérios técnicos, disponibilidade de vagas, grau de dependência do usuário, proximidade geográfica em relação aos vínculos familiares e interesse público, garantindo-se a isonomia entre as credenciadas.

2.3.2. Sempre que possível, o encaminhamento será realizado para a instituição localizada mais próxima da residência dos familiares ou do território de referência do usuário, desde que haja vaga disponível e compatibilidade com o perfil técnico do acolhido.

2.3.3. Na inexistência de vaga disponível na instituição mais próxima, o encaminhamento observará a ordem de disponibilidade informada pelas credenciadas e a adequação técnica do atendimento às necessidades do usuário.

2.3.4. A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal competente.

2.3.5. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.

2.3.6. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

- Cópia do RG e CPF da pessoa com deficiência e de seu responsável legal
- Cópia do comprovante de residência
- Cópia do comprovante de renda, se houver, da pessoa com deficiência e/ou do responsável
- Cópia do documento de interdição, quando se tratar de pessoa sem condições de autogestão
- Relatório técnico da equipe que acompanha a pessoa com deficiência e sua família.

2.3.7. Os serviços serão remunerados por vaga efetivamente ocupada cujo valor está descrito na tabela abaixo:

Item	Vaga	Descrição	Valor Unitário Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Anual (12 meses)
1		Vaga para Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e inferior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade, em Residência Inclusiva.	R\$ 7.338,69	R\$ 36.693,45	R\$ 440.321,40

2.3.8. A proponente interessada no credenciamento deverá informar, no momento da inscrição, a quantidade de vagas que pretende disponibilizar para o acolhimento institucional, observado o limite mínimo de 01 (uma) e máximo de 05 (cinco) vagas, de acordo com sua capacidade instalada, estrutura física e recursos humanos disponíveis, os quais poderão ser verificados pela Administração.

2.3.9. Estima-se o acolhimento de até 5 (cinco) vagas.

### **3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos ([art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021](#)).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br)**, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550, ainda possível pelo**  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no item 3.1. e vincularão os participantes e a Administração.

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital de credenciamento, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

## 4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

**4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de FORMA PERMANENTE, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;**

**4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 07 de Abril de 2026.**

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, em até 45 (quarenta e cinco) após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 11.656/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope.

4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte das Secretarias do Município de Corupá/SC, bem como do Fundo Municipal de Saúde, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.

4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

## 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de **Credenciamento 001/2026** pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consoante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Não poderá participar do credenciamento empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).

V. Agente público do órgão ou entidade interessada;

VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

VIII. Não poderá participar do credenciamento aquela empresa estrangeira que não funcione no País.

IX. Não poderá participar do credenciamento aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

X. Não poderá participar do credenciamento aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

XI. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CRENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão **CRENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.7. Que possuam localização da instituição em distância máxima de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.

### 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

### 7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2026**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**  
**CRENCIADO: \_\_\_\_\_**





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº\_01 (HABILITAÇÃO)**

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.

7.1.6.2. **Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da interessada, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da interessada.**

7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.

7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

## 7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21

f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

### 7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

### 7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) – Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;

c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;

d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

e) A instituição interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, considerando tratar-se de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Política Nacional de Assistência Social PNAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos administrativos ou instrumentos congêneres que demonstrem a execução satisfatória de serviços de acolhimento institucional ou serviços socioassistenciais de natureza equivalente.

## 8 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAR

8.1. **DECLARAÇÃO** do interessado de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);

8.2. **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);

8.3. **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);

8.4. **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);

8.5. **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);

8.6. **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);

8.7. **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.9. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

8.10. A instituição deverá apresentar Regimento Interno formalmente instituído, contendo, no mínimo, a finalidade institucional, estrutura organizacional, normas de funcionamento, direitos e deveres dos acolhidos, regras de convivência, rotinas de atendimento, protocolos de acompanhamento técnico e fluxos de articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

8.11. Deverá ser demonstrada a constituição de equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do serviço ofertado e com o número de vagas disponibilizadas, observando-se a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas aplicáveis.

8.12. A instituição deverá comprovar conformidade com a RDC nº 502/2021 da ANVISA, especialmente quanto às condições de habitabilidade, organização dos ambientes, cuidados com saúde e higiene, preparo e manipulação de alimentos (quando aplicável), controle de medicamentos e segurança sanitária.

8.13. Deverá ser apresentada descrição detalhada da estrutura física disponível para execução do objeto, contendo:

- a) Quantitativo de vagas ofertadas
- b) Descrição dos ambientes e instalações
- c) Plano de funcionamento institucional
- d) Rotinas de atendimento e acompanhamento dos acolhidos

### 9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Contratação, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

9.1.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta mesmo após o prazo para complementação ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

9.5.3. A complementação, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.4. A não apresentação no prazo descrito no item 9.5.3. acarretará na Inabilitação do proponente.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

9.12. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

9.13. A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável do paciente / usuário do SUS e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

9.14. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

### 10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

10.8. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

10.9. O presente Edital, acompanhado da documentação da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

### 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:**

Código Reduzido: 263

Funcional Programática: 0008.0244.0064.2011

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Subelemento – 33390395300000000000 Serviços de assistência social

Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de Impostos

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

12.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.1.3. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

**12.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

12.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026.

12.4.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.5. Se o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Credenciamento ou Contrato e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

**12.7. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser(em) pago(s), dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 440.321,40 (Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.**

12.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### 13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

13.2. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

13.3. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.

### 14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada acompanhado do documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### **17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO**

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
- p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- q) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
- r) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados.
- s) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
- t) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- u) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.
- v) Comunicar o Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- w) Garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) designado(s) esteja(m) devidamente apto(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de classe de Santa Catarina (CRM/SC ou outro correspondente);
- x) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolatividade, bem como as normas legais aplicáveis.
- y) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- z) O acolhimento deverá ser ininterrupto (24 horas), atendendo integralmente às necessidades da pessoa com deficiência, incluindo alimentação, vestuário, higienização, espaços de referência, cuidados médicos, atividades socioeducativas, administração de medicações de uso contínuo e emergencial mediante prescrição médica, fornecimento de fraldas quando necessário, materiais para curativos e demais insumos indispensáveis aos cuidados em saúde durante todo o período de permanência.
- aa) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- bb) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- cc) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- dd) Dispor, no seu quadro funcional, de pessoal qualificado e legalmente habilitado para prestar os serviços relativos aos serviços credenciados.
- ee) Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- ff) Garantir a acolhida/recepção da pessoa, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de deficiência;
- gg) Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolatividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- hh) Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- ii) Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- jj) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- kk) Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- ll) Garantir o direito e o acesso a atividades recreativas, esportivas e culturais, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;
- mm) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;
- nn) Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;
- oo) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- pp) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- qq) Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

rr) Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

ss) Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

tt) Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;

uu) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação

vv) Manter registro atualizado de cada pessoa com deficiência, em conformidade com o Estatuto da pessoa com deficiência, instituído pela Lei nº **13.146, de 6 de julho de 2015**.

ww) Em caso de não haver responsável pela pessoa com deficiência, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;

xx) Em caso de não haver responsáveis pela pessoa com deficiência, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

yy) A Credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para a pessoa com deficiência para que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

zz) Pessoas com deficiência encaminhados ao acolhimento institucional que não estejam interditados, devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (Aposentadoria, pensão, benefício assistencial).

aaa) Preservar a identidade da pessoa com deficiência, assegurando tratamento digno e respeitoso, com chamamento nominal.

bbb) Havendo a identificação de que o acolhido não possua condições de se auto gerir, o familiar deve providenciar junto ao Ministério Público processo de interdição/curatela. Na ausência de familiar, a credenciada deve se responsabilizar pela providência junto ao Ministério Público.

ccc) Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada pessoa com deficiência. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Credenciante.

ddd) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

eee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

fff) Permitir aos residentes acesso a telefone e correspondências.

ggg) Realizar desacolhimento somente mediante conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante parecer técnico conjunto.

hhh) Em caso de falecimento, providenciar laudo para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando o traslado sob responsabilidade da contratante.

iii) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo a relação nominal dos usuários atendidos oriundos da contratante, período de acolhimento, respectivo grau de dependência, bem como informações de contato do familiar responsável, quando houver, e registro de visitas realizadas.

jjj) Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a execução do objeto.

kkk) Emitir relatório mensal detalhado, correspondente ao período da nota fiscal, contendo descrição das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica, ações de aproximação familiar, relação de acolhidos ativos no período e desligamentos ocorridos com respectivas datas.

III) Manter o espaço físico e a execução dos serviços em conformidade com as Resoluções nº 109/2009 e nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

mmm) Manter equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional, conforme legislação vigente e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

nnn) Garantir acesso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social à instituição para fins de fiscalização e acompanhamento técnico.

ooo) A instituição deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução individual dos acolhidos, intervenções executadas, acompanhamento multidisciplinar e articulação com a rede, devendo o referido relatório acompanhar a nota fiscal para fins de pagamento.

### 18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.
- n) Coletar os materiais dos pacientes e agendar a retirada do Material junto ao Credenciado.
- o) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

### 19 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

19.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

19.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

19.5.A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

19.6. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

19.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Termo de Credenciamento ou Contrato.

19.8. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

19.9. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

### **20 – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

### **21 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

21.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

21.2. A distribuição das vagas entre as PROPONENTES credenciadas observará critérios técnicos, disponibilidade de vagas, grau de dependência do usuário, proximidade geográfica em relação aos vínculos familiares e interesse público, garantindo-se a isonomia entre as credenciadas.

21.3. Sempre que possível, o encaminhamento será realizado para a instituição localizada mais próxima da residência dos familiares ou do território de referência do usuário, desde que haja vaga disponível e compatibilidade com o perfil técnico do acolhido.

21.4. Na inexistência de vaga disponível na instituição mais próxima, o encaminhamento observará a ordem de disponibilidade informada pelas credenciadas e a adequação técnica do atendimento às necessidades do usuário.

21.5. A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal competente.

21.6. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.

21.7. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

- Cópia do RG e CPF da pessoa com deficiência e de seu responsável legal
- Cópia do comprovante de residência





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- Cópia do comprovante de renda, se houver, da pessoa com deficiência e/ou do responsável
- Cópia do documento de interdição, quando se tratar de pessoa sem condições de autogestão
- Relatório técnico da equipe que acompanha a pessoa com deficiência e sua família.

### 22. DOS RECURSOS

22.1. É facultado ao interessado, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

22.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

22.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

22.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

22.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

22.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

22.6. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;

22.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá à contratação do objeto licitado;

22.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

22.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

### 23– DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/201, ou rescindido por razões de interesse público.

23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

**23.5. Os preços constantes neste Edital de Credenciamento são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026.**

23.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

23.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

23.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**23.5. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**

### 24- DA GARANTIA

24.1 O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

24.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao01@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao01@corupa.sc.gov.br)

25.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

25.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 11.656/2025.

25.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

25.8. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

25.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos ao Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

25.10. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

25.11. O Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

25.12. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
- c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.
- d) As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

25.15. Fica reservado ao Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

25.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 26. DOS ANEXOS

26.1 São peças integrantes deste Edital:

26.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

26.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

26.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

26.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

26.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;

26.1.7. Anexo VII – Declaração Reserva de Cargos;

26.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

26.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

26.1.10. Anexo X – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.

Município de Corupá(SC), 07 de Abril de 2026.

**EDDY EDGARD EIPPER**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026  
ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 INEXIGIBILIDADE 008/2026 com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Órgão interessado:	Prefeitura Municipal de Corupá/SC
Interessadas:	<b>Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC inscrito no CNPJ nº 11.269.752/0001-79</b> <b>Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 83.102.467/0001-70</b>
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.  Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.
Objeto a ser credenciado:	<b>CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS E INFERIOR A 60 (SESENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO OU RETAGUARDA FAMILIAR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.</b>  Para as finalidades deste Termo de Referência, as empresas serão tratadas como <b>CREDENCIADA CONTRATADA</b> e o Município de Corupá e/ou o Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC como <b>CONTRATANTE</b> . Somente serão credenciados pessoas Jurídicas, Prestadores de Serviço de Acolhimento institucional que atenderem aos requisitos do Edital e ainda que possuam a localização da instituição em distância máxima de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Corupá/SC.
Finalidade:	De acordo com a Secretaria requisitante: O Município de Corupá/SC apresenta demanda pela oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e que não disponham de condições de autossustento ou de retaguarda familiar temporária ou permanente. O referido serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo essencial para garantir moradia digna, proteção integral, cuidados pessoais contínuos e apoio para o desenvolvimento da autonomia, da inclusão social e da convivência comunitária das pessoas com deficiência em situação de dependência. A Residência Inclusiva deve proporcionar ambiente com estrutura física adequada, acessível e segura, que favoreça o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, conforme as diretrizes do Sistema





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

	<p>Único de Assistência Social – SUAS.</p> <p>Atualmente, o Município dispõe de forma parcial das modalidades de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contando com oferta pública do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência e com oferta privada sem fins lucrativos do Serviço de Acolhimento Institucional, não contemplando, entretanto, todas as modalidades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diante desse cenário, evidencia-se a insuficiência da rede socioassistencial local para atender de forma integral às demandas existentes, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional específico para pessoas com deficiência.</p> <p>Nesse contexto, torna-se necessária a contratualização de serviços por meio do credenciamento de instituições privadas, visando assegurar a existência, continuidade e ampliação do atendimento, de modo a garantir o acesso da população usuária a serviços especializados, em consonância com as normativas vigentes. As instituições a serem credenciadas deverão observar integralmente o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas Normas Operacionais Básicas do SUAS e de Recursos Humanos, assegurando as seguranças afiançadas do SUAS e a proteção integral da pessoa com deficiência.</p> <p>A estimativa inicial de até 5 (cinco) vagas simultâneas decorre de levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal competente, considerando a demanda atualmente acompanhada pela rede socioassistencial, os casos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, o histórico de atendimentos, a existência de demanda reprimida e os possíveis encaminhamentos judiciais. Considera-se, ainda, a projeção de demanda futura, diante da possibilidade de surgimento de novos casos que necessitem de acolhimento institucional em razão de agravamento de situações de vulnerabilidade social. Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter meramente planejador, podendo variar conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.</p>
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de <b>R\$ 440.321,40 (Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos)</b> pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
Dotação orçamentária:	Código Reduzido: 263 Funcional Programática: 0008.0244.0064.2011 Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 027 – Fundo Municipal de Assistência Social Ação: 1042 – ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Subelemento: 33390395300000000000 Serviços de assistência social Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos
Prazo de execução e vigência:	O prazo de execução do futuro Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/201, ou rescindido por razões de interesse público





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

	<p>O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.</p> <p>A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.</p> <p>O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.</p> <p>Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026.</p> <p>Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.</p>
Caracterização do Serviço	<p>O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção das atividades da Secretaria Municipal De Saúde e Assistência Social.</p>
Forma e Condições de pagamento:	<p>O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.</p> <p>Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da credenciada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.</p> <p>Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento.</p> <p>Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.</p> <p>Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não</p>





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n.º 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026.

Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

Se o Município de Corupá e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município.**

O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de **R\$ 440.321,40 (Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos)** pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

	<p>II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;</p> <p>II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;</p> <p>III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e</p> <p>IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</p>
Regime de Execução	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços parcelados.
Da Rotatividade entre os Credenciados	<p>Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;</p> <p>A distribuição das vagas entre as PROPONENTES credenciadas observará critérios técnicos, disponibilidade de vagas, grau de dependência do usuário, proximidade geográfica em relação aos vínculos familiares e interesse público, garantindo-se a isonomia entre as credenciadas.</p> <p>Sempre que possível, o encaminhamento será realizado para a instituição localizada mais próxima da residência dos familiares ou do território de referência do usuário, desde que haja vaga disponível e compatibilidade com o perfil técnico do acolhido.</p> <p>Na inexistência de vaga disponível na instituição mais próxima, o encaminhamento observará a ordem de disponibilidade informada pelas credenciadas e a adequação técnica do atendimento às necessidades do usuário.</p> <p>A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal competente.</p> <p>A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.</p> <p>A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do RG e CPF da pessoa com deficiência e de seu responsável legal</li><li>• Cópia do comprovante de residência</li><li>• Cópia do comprovante de renda, se houver, da pessoa com deficiência e/ou do responsável</li><li>• Cópia do documento de interdição, quando se tratar de pessoa sem condições de autogestão</li><li>• Relatório técnico da equipe que acompanha a pessoa com deficiência e sua família.</li></ul>
Da proteção de dados pessoais	A credenciada deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Ao Sr. Éverton Jades Vegini, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

### 1 - INTERESSE PÚBLICO:

1.1. O presente **credenciamento** visa a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS E INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO OU RETAGUARDA FAMILIAR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

1.2. A escolha da modalidade de **credenciamento** encontra fundamento no **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a adoção deste instrumento nos casos em que a Administração deseja permitir a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, bem como no **art. 74, inciso IV, da mesma lei**, que caracteriza a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto.

1.3. O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e deverá ser ofertado em regime integral e ininterrupto (24 horas), em ambiente residencial acessível, seguro e adequado às normas vigentes. As instituições credenciadas deverão dispor de equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do atendimento, garantindo moradia digna, cuidados pessoais contínuos, acompanhamento técnico especializado, promoção da autonomia e inclusão social dos acolhidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas aplicáveis.

1.4. Trata-se de serviço **essencial e contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.5. Ademais, a contratação por credenciamento:

- possibilita a participação de todas as clínicas e laboratórios que atendam às exigências legais e técnicas;
- assegura **igualdade de condições** entre os prestadores;
- amplia a **rede de atendimento à população**;
- garante que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas do SUS e da Vigilância Sanitária;
- assegura o **uso racional de recursos públicos**, considerando que os pagamentos serão feitos apenas pelos serviços efetivamente prestados.

1.6. Assim, a medida atende diretamente ao **interesse público**, uma vez que garante a continuidade e a qualidade do atendimento à saúde da população de Corupá, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade**, previstos na Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com o setor requisitante,

2.1.1. A contratação por meio de credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipe técnica especializada e recursos operacionais para a execução direta do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

2.1.2. A inexistência de contrato ou credenciamento vigente para atendimento dessa demanda evidencia a necessidade de estruturação formal da rede complementar, garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e continuidade do atendimento aos usuários.

2.1.3. A adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é vantajosa porque:

- a) Permite a contratação de todas as instituições que atendam aos requisitos técnicos e legais, ampliando a rede de atendimento;
- b) Garante isonomia entre os interessados, sem limitação quantitativa prévia de prestadores;
- c) Possibilita maior flexibilidade na distribuição das vagas conforme a demanda efetiva;
- d) Assegura preços compatíveis com os praticados no mercado, previamente definidos com base







## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 5.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.2. Quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21
- f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

#### 5.3. Quanto a regularidade econômico-financeira:

- a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  - a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

#### 5.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

- a) Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) – Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- c) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- d) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.
- e) A instituição interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, considerando tratar-se de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Política Nacional de Assistência Social PNAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

privado, contratos administrativos ou instrumentos congêneres que demonstrem a execução satisfatória de serviços de acolhimento institucional ou serviços socioassistenciais de natureza equivalente.

### 5.5. Declarações e Documentos Complementares para Apresentar

- a) **DECLARAÇÃO** do interessado de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);
  - b) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);
  - c) **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);
  - d) **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);
  - e) **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);
  - f) **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);
  - g) **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);
  - h) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
  - i) A instituição deverá apresentar Regimento Interno formalmente instituído, contendo, no mínimo, a finalidade institucional, estrutura organizacional, normas de funcionamento, direitos e deveres dos acolhidos, regras de convivência, rotinas de atendimento, protocolos de acompanhamento técnico e fluxos de articulação com a rede socioassistencial e de saúde.
  - j) Deverá ser demonstrada a constituição de equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do serviço ofertado e com o número de vagas disponibilizadas, observando-se a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS e demais normativas aplicáveis.
  - k) A instituição deverá comprovar conformidade com a RDC nº 502/2021 da ANVISA, especialmente quanto às condições de habitabilidade, organização dos ambientes, cuidados com saúde e higiene, preparo e manipulação de alimentos (quando aplicável), controle de medicamentos e segurança sanitária.
  - l) Deverá ser apresentada descrição detalhada da estrutura física disponível para execução do objeto, contendo:
    - I) Quantitativo de vagas ofertadas
    - II) Descrição dos ambientes e instalações
    - III) Plano de funcionamento institucional
    - IV) Rotinas de atendimento e acompanhamento dos acolhidos
- 5.5.1. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

### 6 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

6.1. O Município de Corupá/SC apresenta demanda pela oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e que não disponham de condições de autossustento ou de retaguarda familiar temporária ou permanente.

6.2. O referido serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo essencial para garantir moradia digna, proteção integral, cuidados pessoais contínuos e apoio para o desenvolvimento da autonomia, da inclusão social e da convivência comunitária das pessoas com deficiência em situação de dependência. A Residência Inclusiva deve proporcionar ambiente com estrutura física adequada, acessível e segura, que favoreça o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

6.3. Atualmente, o Município dispõe de forma parcial das modalidades de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, contando com oferta pública do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência e com oferta privada sem fins lucrativos do Serviço de Acolhimento Institucional, não contemplando, entretanto, todas as modalidades previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diante desse cenário, evidencia-se a insuficiência da rede





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

socioassistencial local para atender de forma integral às demandas existentes, especialmente no que se refere ao acolhimento institucional específico para pessoas com deficiência.

6.4. Nesse contexto, torna-se necessária a contratualização de serviços por meio do credenciamento de instituições privadas, visando assegurar a existência, continuidade e ampliação do atendimento, de modo a garantir o acesso da população usuária a serviços especializados, em consonância com as normativas vigentes. As instituições a serem credenciadas deverão observar integralmente o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, nas Normas Operacionais Básicas do SUAS e de Recursos Humanos, assegurando as seguranças afiançadas do SUAS e a proteção integral da pessoa com deficiência.

6.5. A estimativa inicial de até 5 (cinco) vagas simultâneas decorre de levantamento realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal competente, considerando a demanda atualmente acompanhada pela rede socioassistencial, os casos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, o histórico de atendimentos, a existência de demanda reprimida e os possíveis encaminhamentos judiciais. Considera-se, ainda, a projeção de demanda futura, diante da possibilidade de surgimento de novos casos que necessitem de acolhimento institucional em razão de agravamento de situações de vulnerabilidade social. Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter meramente planejador, podendo variar conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

### 7 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.
- p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- q) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.
- r) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja
- s) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.
- t) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- u) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.
- v) Comunicar o Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- w) Garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) designado(s) esteja(m) devidamente apto(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de classe de Santa Catarina (CRM/SC ou outro correspondente);
- x) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis.
- y) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- z) O acolhimento deverá ser ininterrupto (24 horas), atendendo integralmente às necessidades da pessoa com deficiência, incluindo alimentação, vestuário, higienização, espaços de referência, cuidados médicos, atividades socioeducativas, administração de medicações de uso contínuo e emergencial mediante prescrição médica, fornecimento de fraldas quando necessário, materiais para curativos e demais insumos indispensáveis aos cuidados em saúde durante todo o período de permanência.
- aa) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- bb) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- cc) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- dd) Dispor, no seu quadro funcional, de pessoal qualificado e legalmente habilitado para prestar os serviços relativos aos serviços credenciados.
- ee) Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- ff) Garantir a acolhida/recepção da pessoa, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de deficiência;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

gg) Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

hh) Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

ii) Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

jj) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

kk) Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

ll) Garantir o direito e o acesso a atividades recreativas, esportivas e culturais, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;

mm) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

nn) Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

oo) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

pp) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

qq) Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

rr) Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

ss) Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

tt) Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;

uu) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação

vv) Manter registro atualizado de cada pessoa com deficiência, em conformidade com o Estatuto da pessoa com deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ww) Em caso de não haver responsável pela pessoa com deficiência, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;

xx) Em caso de não haver responsáveis pela pessoa com deficiência, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

yy) A Credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para a pessoa com deficiência para que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

zz) Pessoas com deficiência encaminhados ao acolhimento institucional que não estejam interditados, devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (Aposentadoria, pensão, benefício assitencial).





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

aaa) Preservar a identidade da pessoa com deficiência, assegurando tratamento digno e respeitoso, com chamamento nominal.

bbb) Havendo a identificação de que o acolhido não possua condições de se auto gerir, o familiar deve providenciar junto ao Ministério Público processo de interdição/curatela. Na ausência de familiar, a credenciada deve se responsabilizar pela providência junto ao Ministério Público.

ccc) Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada pessoa com deficiência. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Credenciante.

ddd) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

eee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

fff) Permitir aos residentes acesso a telefone e correspondências.

ggg) Realizar desacolhimento somente mediante conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante parecer técnico conjunto.

hhh) Em caso de falecimento, providenciar laudo para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando o traslado sob responsabilidade da contratante.

iii) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo a relação nominal dos usuários atendidos oriundos da contratante, período de acolhimento, respectivo grau de dependência, bem como informações de contato do familiar responsável, quando houver, e registro de visitas realizadas.

jjj) Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a execução do objeto.

kkk) Emitir relatório mensal detalhado, correspondente ao período da nota fiscal, contendo descrição das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica, ações de aproximação familiar, relação de acolhidos ativos no período e desligamentos ocorridos com respectivas datas.

III) Manter o espaço físico e a execução dos serviços em conformidade com as Resoluções nº 109/2009 e nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

mmm) Manter equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional, conforme legislação vigente e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

nnn) Garantir acesso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social à instituição para fins de fiscalização e acompanhamento técnico.

ooo) A instituição deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução individual dos acolhidos, intervenções executadas, acompanhamento multidisciplinar e articulação com a rede, devendo o referido relatório acompanhar a nota fiscal para fins de pagamento.

### 8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

n) Coletar os materiais dos pacientes e agendar a retirada do Material junto ao Credenciado.

o) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

### 9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Vaga	Descrição	Valor Unitário Vaga	Valor Mensal (12 meses)	Valor Anual
	1	Vaga para Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com deficiência, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e inferior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade, em Residência Inclusiva.	R\$ 7.338,69	R\$ 36.693,45	R\$ 440.321,40

9.2. A proponente interessada no credenciamento deverá informar, no momento da inscrição, a quantidade de vagas que pretende disponibilizar para o acolhimento institucional, observado o limite mínimo de 01 (uma) e máximo de 05 (cinco) vagas, de acordo com sua capacidade instalada, estrutura física e recursos humanos disponíveis, os quais poderão ser verificados pela Administração.

9.3. Estima-se o acolhimento de até 5 (cinco) vagas.

### 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

### 11. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA CONTRATADA

11.1. É expressamente proibido à Credenciada Contratada:

11.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, inclusive para fins de uso interno, quaisquer informações ou documentos vinculados à execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

11.1.2. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

11.1.3. É vedado cobrar qualquer valor pelo serviço prestado aos Usuários SUS.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

### 13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
- c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

12.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

### 14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que o descumprimento decorra de conduta atribuível à Administração Pública;

14.1.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial.

14.2. Na hipótese de extinção consensual, a parte interessada deverá comunicar, por escrito, à outra parte sua intenção de rescindir o contrato.

14.3. Todos os casos de extinção devem ser formalmente justificados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da Credenciada Contratada, nos casos de extinção unilateral.

14.3.1. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de extinção consensual, e conforme conveniência da Administração Pública, deverá ser concedida notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

14.5. A extinção unilateral do contrato administrativo poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

### 15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

15.2. A distribuição das vagas entre as PROPONENTES credenciadas observará critérios técnicos, disponibilidade de vagas, grau de dependência do usuário, proximidade geográfica em relação aos vínculos familiares e interesse público, garantindo-se a isonomia entre as credenciadas.

15.3. Sempre que possível, o encaminhamento será realizado para a instituição localizada mais próxima da residência dos familiares ou do território de referência do usuário, desde que haja vaga disponível e compatibilidade com o perfil técnico do acolhido.

15.4. Na inexistência de vaga disponível na instituição mais próxima, o encaminhamento observará a ordem de disponibilidade informada pelas credenciadas e a adequação técnica do atendimento às necessidades do usuário.

15.5. A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal competente.

15.6. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

15.7. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

- Cópia do RG e CPF da pessoa com deficiência e de seu responsável legal
- Cópia do comprovante de residência
- Cópia do comprovante de renda, se houver, da pessoa com deficiência e/ou do responsável
- Cópia do documento de interdição, quando se tratar de pessoa sem condições de autogestão
- Relatório técnico da equipe que acompanha a pessoa com deficiência e sua família.

### 16. DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

16.1. O Município de Corupá, por meio de Comissão Especial formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde ou da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.

16.2. A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

### 17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante se compromete a publicar o Contrato, nos termos da legislação pertinente.

Corupá(SC), 30 de março de 2026.

Elaborado por: Jaqueline Fossile

Aprovado por: ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI SCHALINSKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026  
ANEXO III**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC  
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO 001/2026**

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade:

Estado:

Insc. Estadual:

Inscr. Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco:

Agência:

Conta Corrente n.º:

**(relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):**

<b>Item</b>	<b>Disponibilidade Mínima Mensal</b>	<b>Disponibilidade Mínima Anual</b>

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)





# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO xxx/20xx

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá/SC, e a empresa \_\_\_\_\_, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS E INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO OU RETAGUARDA FAMILIAR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393-550, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **EDDY EDGARD EIPPER** e a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 11.269.752/0001-79, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 443 – Bairro Centro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ELISNEIDE RACHEL BIANCHINI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição Estadual n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO 022/2026 INEXIGIBILIDADE 008/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, HOMOLOGADO em xx de xx de xx** regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO A JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS COMPLETOS E INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTO OU RETAGUARDA FAMILIAR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

1.2 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
------	---------	------------	-----------------------	-------------





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

				R\$

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCRENCIAMENTO:**

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/201, ou rescindido por razões de interesse público

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

**2.5. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026.**

2.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida.

2.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**2.8. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.1.1. Se o credenciado for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

4.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

4.1.3. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

**4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal n° 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026.**

4.5. Os preços poderão ser reajustados anualmente, serão e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 12/02/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Se o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Credenciamento ou Contrato, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

4.8. O valor máximo estabelecido no(s) contrato(s) a ser pago, dividido entre todos os credenciados, é de R\$ 440.321,40 (Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) pelo período total de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.9. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

4.10. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

III) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

**5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:**

Código Reduzido: 263

Funcional Programática: 0008.0244.0064.2011

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 027 – Fundo Municipal de Assistência Social







## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:**

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CRENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CRENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

7.1.1. As obrigações contratuais da **CRENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO CONTRATADO:**

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) Cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas,





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Arcar com todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

p) O credenciado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

q) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas.

r) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja s) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado.

t) A credenciada não poderá cobrar do paciente/usuário quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

u) A credenciada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e contratada.

v) Comunicar o Município, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

w) Garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) designado(s) esteja(m) devidamente apto(s) e registrado(s) no respectivo Conselho de classe de Santa Catarina (CRM/SC ou outro correspondente);

x) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis.

y) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

z) O acolhimento deverá ser ininterrupto (24 horas), atendendo integralmente às necessidades da pessoa com deficiência, incluindo alimentação, vestuário, higienização, espaços de referência, cuidados médicos, atividades socioeducativas, administração de medicações de uso contínuo e emergencial mediante prescrição médica, fornecimento de fraldas quando necessário, materiais para curativos e demais insumos indispensáveis aos cuidados em saúde durante todo o período de permanência.

aa) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

bb) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

cc) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

dd) Dispor, no seu quadro funcional, de pessoal qualificado e legalmente habilitado para prestar os serviços relativos aos serviços credenciados.

ee) Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

ff) Garantir a acolhida/recepção da pessoa, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de deficiência;

gg) Desenvolver o convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

hh) Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;

ii) Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;

jj) Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

kk) Promover o acesso e o referenciamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

ll) Garantir o direito e o acesso a atividades recreativas, esportivas e culturais, segundo as necessidades, interesses e possibilidades dos acolhidos, com liberdade de crença e religião;

mm) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;

nn) Desenvolver condições para a independência e auto cuidado;

oo) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;

pp) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

qq) Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;

rr) Manter espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);

ss) Disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros);

tt) Comunicar imediatamente a municipalidade a ocorrência do falecimento da pessoa acolhida;

uu) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação

vv) Manter registro atualizado de cada pessoa com deficiência, em conformidade com o Estatuto da pessoa com deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ww) Em caso de não haver responsável pela pessoa com deficiência, a credenciada deverá providenciar a retirada de medicamentos necessários para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto ao Estado de Santa Catarina;

xx) Em caso de não haver responsáveis pela pessoa com deficiência, a credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

yy) A Credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para a pessoa com deficiência para que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

zz) Pessoas com deficiência encaminhados ao acolhimento institucional que não estejam interditados, devem ter sua autonomia de vida preservada, incluindo o gerenciamento dos seus recursos financeiros (Aposentadoria, pensão, benefício assitencial).

aaa) Preservar a identidade da pessoa com deficiência, assegurando tratamento digno e respeitoso, com chamamento nominal.

bbb) Havendo a identificação de que o acolhido não possua condições de se auto gerir, o familiar deve providenciar junto ao Ministério Público processo de interdição/curatela. Na ausência de familiar, a credenciada deve se responsabilizar pela providência junto ao Ministério Público.

ccc) Oferecer 6 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada pessoa com deficiência. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Credenciante.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

ddd) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

eee) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

fff) Permitir aos residentes acesso a telefone e correspondências.

ggg) Realizar desacolhimento somente mediante conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante parecer técnico conjunto.

hhh) Em caso de falecimento, providenciar laudo para emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ficando o traslado sob responsabilidade da contratante.

iii) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo a relação nominal dos usuários atendidos oriundos da contratante, período de acolhimento, respectivo grau de dependência, bem como informações de contato do familiar responsável, quando houver, e registro de visitas realizadas.

jjj) Cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias incidentes sobre a execução do objeto.

kkk) Emitir relatório mensal detalhado, correspondente ao período da nota fiscal, contendo descrição das atividades desenvolvidas, atendimentos realizados pela equipe técnica, ações de aproximação familiar, relação de acolhidos ativos no período e desligamentos ocorridos com respectivas datas.

III) Manter o espaço físico e a execução dos serviços em conformidade com as Resoluções nº 109/2009 e nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

mmm) Manter equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional, conforme legislação vigente e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

nnn) Garantir acesso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social à instituição para fins de fiscalização e acompanhamento técnico.

ooo) A instituição deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução individual dos acolhidos, intervenções executadas, acompanhamento multidisciplinar e articulação com a rede, devendo o referido relatório acompanhar a nota fiscal para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E/ OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUPÁ**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

n) Coletar os materiais dos pacientes e agendar a retirada do Material junto ao Credenciado.

o) Para realização do acolhimento e/ou desacolhimento, a equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, se responsabilizará pelo deslocamento da pessoa até a instituição contratada ou de volta ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá e/ou Fundo Municipal de Saúde de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

12.1 A **CRENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CRENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CRENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CRENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CRENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CRENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CRENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CRENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CRENCIANTE**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CRENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018.

12.4 O **CRENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

12.5 A **CRENCIANTE** fica ciente de que a **CRENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CRENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CRENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CRENCIANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CRENCIANTE** bem como da **CRENCIANTE**.

12.7 A **CRENCIANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CRENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CRENCIANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CRENCIANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CRENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

13.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada, após a coleta da solicitação, deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

13.5.A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

13.6. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

13.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Termo de Credenciamento ou Contrato.

13.8. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

13.9. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

14.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

14.2. A distribuição das vagas entre as PROPONENTES credenciadas observará critérios técnicos, disponibilidade de vagas, grau de dependência do usuário, proximidade geográfica em relação aos vínculos familiares e interesse público, garantindo-se a isonomia entre as credenciadas.

14.3. Sempre que possível, o encaminhamento será realizado para a instituição localizada mais próxima da residência dos familiares ou do território de referência do usuário, desde que haja vaga disponível e compatibilidade com o perfil técnico do acolhido.

14.4. Na inexistência de vaga disponível na instituição mais próxima, o encaminhamento observará a ordem de disponibilidade informada pelas credenciadas e a adequação técnica do atendimento às necessidades do usuário.

14.5. A convocação para prestação do serviço será formalizada mediante comunicação oficial expedida pela Secretaria Municipal competente.

14.6. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.

14.7. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

- Cópia do RG e CPF da pessoa com deficiência e de seu responsável legal
- Cópia do comprovante de residência
- Cópia do comprovante de renda, se houver, da pessoa com deficiência e/ou do responsável
- Cópia do documento de interdição, quando se tratar de pessoa sem condições de autogestão





## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- Relatório técnico da equipe que acompanha a pessoa com deficiência e sua família.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA**

16.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o credenciante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:**

**a) O Município de Corupá, por meio de Comissão Especial formada por servidores do Fundo Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, realizar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital, sendo, na oportunidade, lavrado relatório pela Comissão designada.**

**b) A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ----- de ----- de 20xx.

XXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

XXX  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
XXX  
REPRESENTADO POR  
CREDENCIADO

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica,  
comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade  
CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou  
na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por  
afinidade, até o terceiro grau.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**ANEXO VII**

**RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de  
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em  
outras normas específicas.

Observação: Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do  
cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração  
identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para  
sua habilitação no presente procedimento de credenciamento.

**OBS** – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,  
fazer constar tal ressalva.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação  
do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,  
por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de  
adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_ ,  
com sede/domicílio na Av./Rua \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e Estado \_\_\_\_\_ ,  
**DECLARA**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021 que possui pleno conhecimento e manifestar  
inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade  
pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a  
sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações  
complementares solicitadas pela Comissão. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento,  
poderá ser cancelado o Credenciamento.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

